Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 782

de 12 de fevereiro de 1997

Regulamenta a transferência de posse, direitos e deveres sobre os lotes do loteamento popular "Jardim Bela Vista", e dá outras providências.

O senhor Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto no artigo 10, da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993, e tendo em vista o artigo 1º, da Lei Complementar nº 36, de 26 de maio de 1995 e,

Considerando que o programa habitacional desenvolvido pela Prefeitura Municipal, sob a denominação de loteamento popular "Jardim Bela Vista", que se destinava originariamente a combater o déficit de moradia e a favorecer a população de baixa renda, acabou sendo desviado de suas finalidades sociais, por causa da ação e da infiltração corrosivas de especuladores imobiliários;

Considerando que, pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, cumpre retornar as metas e os objetivos originais do programa habitacional, qual seja a de favorecer, exclusivamente, a população de baixa renda que não possui casa própria,

DECRETA:

Art. 1º - A transferência de posse, direitos e deveres sobre lotes do programa habitacional denominado como loteamento popular "Jardim Bela Vista", somente poderá ser feita a interessados não inscritos, desde que respeitado o direito de preferência dos interessados inscritos e observadas as seguintes exigências:

I - ter residência fixa no município de Pradópolis;

II - não possuir bem imóvel, a qualquer título, dentro ou fora do município;

III - ser casado, amasiado, separado, divorciado ou viúvo, desde que com filhos sob sua dependência;

IV - não possuir débitos de qualquer natureza com a Fazenda Pública Municipal, principalmente, quanto aos pagamentos:

a) das prestações mensais do lote objeto da transferência;

b) das parcelas mensais da cesta básica de material de construção financiada pelo FUMDEHP.

c) Imposto Predial e Territorial Urbanos e respectivas Taxas de Serviços Públicos;

d) tarifas de água e esgoto; e,

e) Contribuição de Melhoria decorrente de obras de pavimentação asfáltica ou de extensão das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

§ 1º - Respeitar-se-á o direito de preferência, de que trata este artigo, por meio da publicação em caráter permanente, na sede da Prefeitura, da lista de inscrição de interessados.

§ 2º - Durante o prazo de 10 (dez) dias, a Administração manterá publicado edital de convocação de interessados inscritos, sempre que qualquer beneficiário do programa habitacional manifestar, expressamente, interesse na transferência de posse, direitos e deveres sobre lotes.

§ 3º - O beneficiário do programa habitacional, a que se refere o parágrafo anterior, poderá manter contato direto e pessoal com os interessados inscritos, desde que observe o número de ordem de inscrição.

Art. 2º - Serão declaradas nulas e de nenhum efeito as transferências de posse, direitos e deveres sobre lotes do programa habitacional em desacordo com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 01, de 10 de agosto de 1990, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nº 17, de 31 de maio de 1993 e nº 36, de 26 de maio de 1995.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 12 de fevereiro de 1997

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do art. 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

(wp.dec782-vr)